Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 557/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/954/2018
PROTOCOLO	:	1884399
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO e ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	:	MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
INTERESSADOS	:	1. COMERCIAL T&C LTDA, 2. J.R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 3. NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA-ME, 4. BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI- ME, 5. KSL PRODUCTS EIRELI-ME, 6. TERABRAS COMERCIAL EIRELI- ME
VALOR	:	R$ 235.452,39
RELATOR	:	CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, desenvolvidos em consonância com os dispositivos legais pertinentes e instruídos com os documentos exigidos, são declarados regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 88/2017 - Ata de Registro de Preços n.º 73/2017 (1ª fase), realizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia e as empresas vencedoras: Comercial T&C LTDA, J.R Comércio e Serviços LTDA, Natali Brink Brinquedos LTDA-ME, Brink Sports do Brasil EIRELI-ME, Ksl Products EIRELI-ME, Terabras Comercial EIRELI-ME.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 73/2017, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Sidrolândia***, tendo por objeto o registro de preços a aquisição de equipamento, material permanente e material de consumo, para atender a necessidade da Secretaria de Educação, com valor contratual no montante de R$ 235.452,39.

Para tanto, adotou-se o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 88/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 4539/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a respectiva formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 7550/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **encerra-se** a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a respectiva formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 88/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 73/2017.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial n° 88/2017 objetivou o Registro de preços para aquisição de equipamento, material permanente e material de consumo para atender a necessidade da Secretaria de Educação, durante o período de 12 meses.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e a Lei Federal n.º 10.520/2002.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 51-62), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 18-50), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 06-17), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.66-85), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 86-152), parecer jurídico (p. 153-158), publicação do extrato do edital (pp. 182-187), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (pp. 165-167), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (pp. 190-483), certidões de regularidade fiscal (pp.197,198,201,235-240, 288-290, 329-331, 358-361, 384-387, 418-420, 468-470), propostas apresentadas (pp. 484-533), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 534-611), Adjudicação do Pregoeiro (pp. 612-617), Homologação do Ordenador de despesas (pp. 618-621), publicação da imprensa (p. 622-623).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetuada no valor previsto de R$ 235.452.39, com vigência de 12 meses, a contar da data da publicação do extrato, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 12/01/2018 (pp. 652-659), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TC/MS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 88/2017 - Ata de Registro de Preços n.º 73/2017 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm